LEI Nº 1336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

CONCEDE AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PONCHO CRIOULO ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da- Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o "Centro de Tradições Gaúchas Poncho Crioulo" isento de impostos e taxas que incidem ou venham a incidir nas construções de prédios e imóveis constitutivos do seu patrimônio social, mesmo os lançados na dívida ativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de novembro de 1986.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal